

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.927-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.749.904-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.798.122-9

DATA: 20/05/2024
DATA: 12/09/2024
DATA: 23/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 448/2025

APROVADO EM: 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA CIONEK BINI – MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLODOMIRA DA LUZ SALDANHA – MUNICÍPIO: PIRAQUARA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ – MUNICÍPIO: SABÁUDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER E FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.927-0 E OUTROS

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Professora Terezinha Cionek Bini	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	Distrito de São José
CMEI Clodomira da Luz Saldanha	Piraquara/ MTN	Rua: Altevir Schulli de Aguiar, n.º 200
CMEI Criança Feliz	Sabáudia/ Apucarana	Rua: Das Palmeiras, n.º 2

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 22.749.904-4, à fl. 51, e n.º 22.798.122-9, à fl. 49.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.927-0 E OUTROS

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Professora Terezinha Cionek Bini	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	Resolução n.º 4047, de 09/09/21; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34
CMEI Clodomira da Luz Saldanha	Piraquara/ MTN	Resolução n.º 978, de 13/03/19; de 24/05/17 a 31/12/20	Prazo: 10 anos De 01/01/21 a 31/12/30
CMEI Criança Feliz	Sabaudia/ Apucarana	Resolução n.º 3967, de 23/08/18; de 11/09/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.927-0 E OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF